

20
21

1º QUADRIMESTRE
Dívida Pública Fundada

ÍNDICE

01	Apresentação
02	Operações de Crédito
03	Dívida Pública Fundada
04	Serviço da Dívida - Execução Orçamentária
05	Limite de Endividamento
06	Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária
07	Gerenciamento de Riscos
08	Demandas Judiciais
09	Garantias Concedidas pelo Estado
10	Considerações Finais

A pandemia de Covid-19 seguiu impactando a economia no 1º quadrimestre de 2021, de modo que as contas públicas continuaram sendo diretamente afetadas e um aumento do nível de endividamento pode ser observado. As medidas de distanciamento e isolamento social permaneceram e, em alguns casos, como o de Minas Gerais, foram adotadas medidas ainda mais restritivas num contexto de maior gravidade da pandemia.

Diante da situação de colapso na saúde pública, o Governador de Minas Gerais anunciou medidas mais restritivas de circulação para conter a pandemia: a chamada “onda roxa”. Trata-se de uma fase mais grave do plano de retomada econômica, na qual é permitido apenas o funcionamento de serviços essenciais. Vale ressaltar que o estado de calamidade pública, vigente desde 20 de março de 2020, foi prorrogado até 31 de dezembro de 2021 por meio do Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021.

Nesse contexto, o Governo Federal sancionou a Lei Complementar nº 178/2021 com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal de estados e municípios, instituindo o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal dentre outras medidas. O programa criou condições mais favoráveis para a quitação de dívidas com a União, ampliou de 6 para 9 anos o prazo do plano para reequilíbrio das contas e, além disso, a lei complementar permite que governadores e prefeitos endividados voltem a contratar empréstimos com a autorização do governo federal. A condição para que a prática seja possível, mediante adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, é a adoção de medidas de ajuste fiscal pelos estados e municípios.

O Estado aposta em sua adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, que depende de aprovação pela Assembleia Legislativa, para que possa rearranjar as contas públicas e assegurar a sua sustentabilidade econômica e financeira.

No âmbito do endividamento público, o Estado, amparado pelas liminares do Supremo Tribunal Federal, continua não honrando seus compromissos relacionados à dívida com a União, bem como aqueles relativos às operações de crédito firmadas junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União.



Como esperado, o estoque da dívida, impulsionado pela situação de inadimplência do Estado, apresentou um crescimento no 1º quadrimestre de 2021. No entanto, com relação aos números do serviço da dívida para este exercício, a análise do risco orçamentário indica que não haverá necessidade de suplementação, mesmo considerando um cenário de elevação da taxa SELIC e de desvalorização cambial (ver parâmetros apresentados no item 8).

No que tange à capacidade de pagamento, apurada pelo Governo Federal (Portaria nº 501/2017) e determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros: (i) endividamento; (ii) Poupança Corrente; e (iii) Liquidez, o Estado permanece inelegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União na contratação de novas operações de crédito.



02

Operações de Crédito

A receita de operações de crédito do 1º quadrimestre de 2021 foi de R\$ 907 mil. Os recursos foram desembolsados pela Caixa Econômica Federal no âmbito do contrato de operação de crédito nº 397.767-50/13, destinado à execução de obras e serviços no município de Contagem/MG - Programa Saneamento Para Todos.

A crise fiscal vivenciada pelo Estado nos últimos anos, refletida na avaliação de sua capacidade de pagamento realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, prejudica a atuação de Minas Gerais junto ao mercado financeiro na medida em que fica impossibilitado de contratar novas operações de crédito com garantia da União.

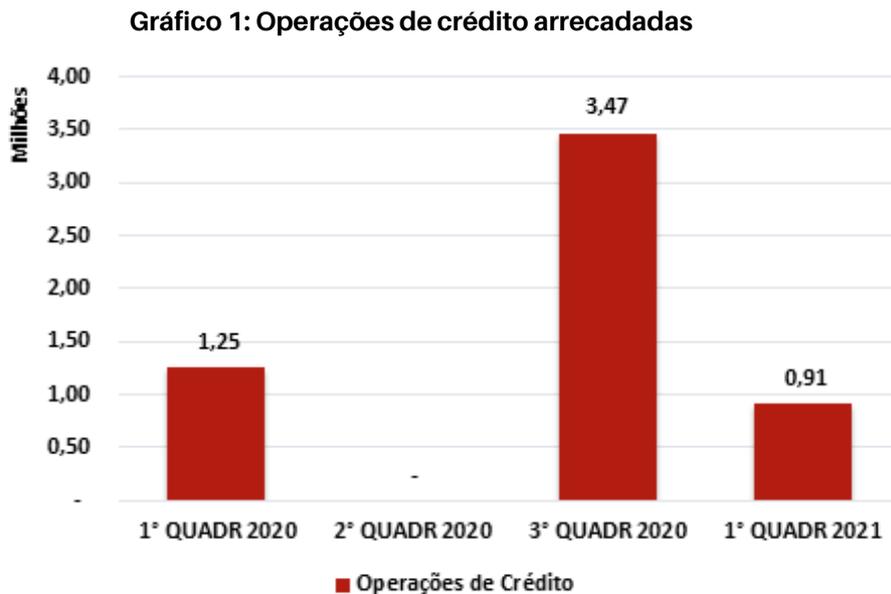
Contudo, a Lei Complementar nº 159/2017,¹ com redação dada pela LC nº 178/2021, que institui o Regime de Recuperação Fiscal, traz algumas exceções e possibilita a contratação de operações de créditos para as finalidades que especifica para os entes que aderirem ao regime, ainda que não apresentem capacidade de pagamento. Esse benefício do regime é de suma importância para o Estado, pois, possibilita a injeção de recursos novos ao cofre do Tesouro Estadual.

1 - Art. 11. Enquanto vigorar o Regime de Recuperação Fiscal, poderão ser contratadas operações de crédito para as seguintes finalidades:

- I - financiamento de programa de desligamento voluntário de pessoal;
- II - financiamento de auditoria do sistema de processamento da folha de pagamento de ativos e inativos;
- III - financiamento dos leilões de que trata o inciso VI do § 1º do art. 2º;
- IV - reestruturação de dívidas ou pagamento de passivos, observado o disposto no inciso X do art. 167 da Constituição Federal;
- V - modernização da administração fazendária e, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal, da gestão fiscal, financeira e patrimonial;
- VI - antecipação de receita da alienação total da participação societária em empresas públicas ou sociedades de economia mista de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º.

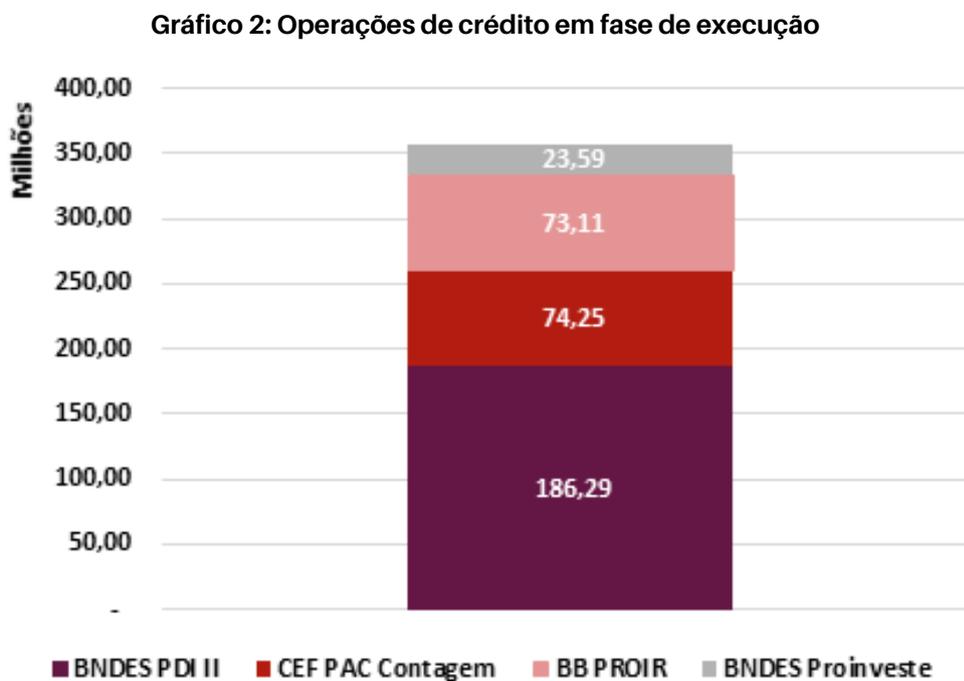


O **Gráfico 1** apresenta o baixo volume de receita de operações de crédito no período.



Fonte: Portal da Dívida Pública
Elaboração própria

Com relação às operações de crédito contratadas em exercícios anteriores e que se encontram em fase de execução, o **Gráfico 2** apresenta o volume previsto de desembolsos até o final do exercício de 2021. Cabe ressaltar que não houve mudança em relação ao cenário apresentado na avaliação do quadrimestre anterior.



Fonte: Portal da Dívida Pública
Elaboração própria



03

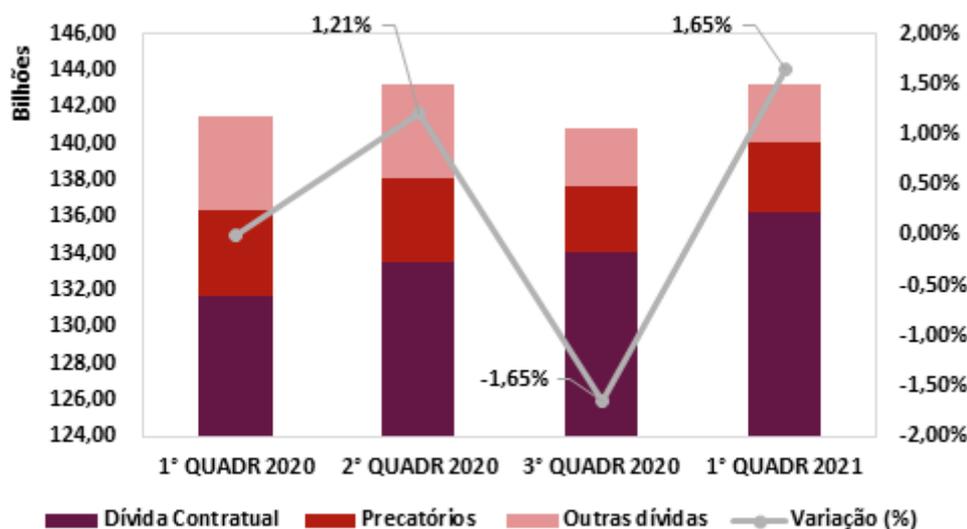
Dívida Pública Fundada²

No 1º quadrimestre de 2021 a dívida pública fundada cresceu 1,65%, ao passar de R\$ 140,88 bilhões em dezembro/2020 para R\$ 143,20 bilhões em abril/2021, conforme demonstrado no **Gráfico 3**. Em termos monetários, essa variação corresponde a um aumento de R\$ 2,32 bilhões.

Esse comportamento ocorreu em razão tanto de fatores situacionais quanto de fatores econômicos. Os pagamentos dos contratos garantidos pela União e dos contratos administrados pela STN foram suspensos por força de liminares concedidas pelo STF, que impedem a União de executar contragarantias e garantias oferecidas pelo Estado. Os valores dessas parcelas não pagas, bem como os encargos decorrentes do não pagamento, estão reconhecidos no saldo apresentado.

Com relação ao câmbio, vale registrar que a moeda americana, cotada a R\$ 5,1967 no final de dezembro de 2020, atingiu R\$ 5,4036 em abril de 2021 (cotações de fechamento Ptax do dólar dos EUA/BACEN), representando uma alta de 3,98% no período.

Gráfico 3: Dívida Pública Fundada



Fonte: Portal da Dívida Pública
Elaboração própria

2 - Dívida Pública Consolidada ou Fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses (inciso I, do art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Verifica-se no comparativo com o 1º quadrimestre de 2020 um crescimento da dívida consolidada de R\$ 1,67 bilhão. A dívida contratual apresentou um crescimento de R\$ 4,6 bilhões. Por outro lado, a dívida com precatórios e a rubrica “outras dívidas” do Relatório de Gestão Fiscal, que pode ser consultado na página da Secretaria de Estado de Fazenda (http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/gestaofiscal/ano2021/index.html), tiveram uma considerável redução de R\$ 2,9 bilhões.

A dívida contratual - contratos de operações de crédito, refinanciamento de dívidas com a União e parcelamentos de débitos previdenciários - representa mais de 95% da dívida pública consolidada.

A Tabela 1 apresenta os fatores de variação da dívida contratual, em relação ao 3º quadrimestre de 2020. O crescimento de R\$ 2,24 bilhões corresponde basicamente aos juros e encargos não pagos e às correções dos saldos contratuais. Ressalta-se que a correção negativa (- R\$ 207 milhões) observada para a Dívida Pública Contratual Interna ocorreu por conta do Coeficiente de Atualização Monetária - CAM³ que assumiu valores negativos durante todo o 1º quadrimestre de 2021.

Tabela 1: Dívida Pública Contratual - Fatores de variação - Em R\$ bilhões

Referência	Estoque			Fatores de Variação					
	3º Quadr 2020	1º Quadr 2021	Variação	Inscrição de novas dívidas ¹	Juros e encargos não pagos ²	Correção ³	Amortização	Pagamento RPNP	Cancelamento de RPNP
Dívida Pública Contratual	134,04	136,27	2,24	0,001	1,692	0,671	-0,073	-0,003	-0,052
Dívida Pública Interna	113,65	115,00	1,35	0,001	1,583	-0,207	-0,006	-0,003	-0,023
Dívida Pública Externa	18,74	19,68	0,94	-	0,090	0,878	-	-	-0,029
Dívida Previdenciária	1,65	1,59	-0,05	-	0,018	-	-0,067	-	-

Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública

Notas:

(1) Desembolso de R\$ 907 mil pela Caixa Econômica Federal no âmbito do contrato de operação de crédito nº 397.767-50/13, destinado à execução de obras e serviços no município de Contagem/MG - Programa Saneamento Para Todos.

(2) Suspensão pagamentos por força de liminares STF. (Dívida pública interna e externa).

(3) Correção monetária dos saldos dos contratos da dívida. No caso da dívida externa a correção é cambial.

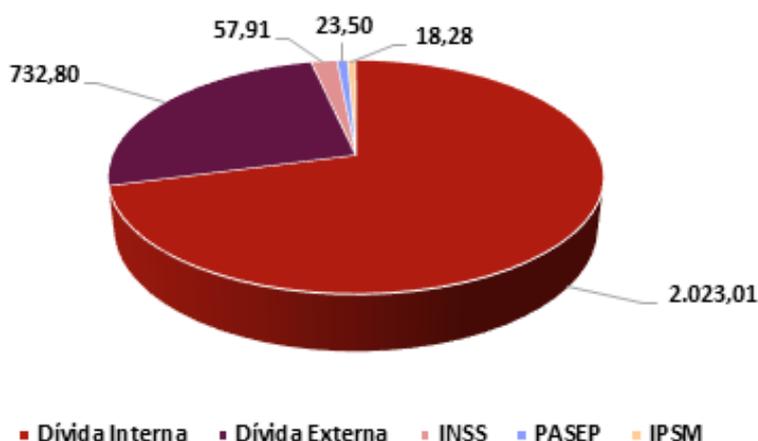
3 - Coeficiente de Atualização Monetária relativo aos contratos de financiamento federal para Estados, o Distrito Federal e os Municípios baseados na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

04

Serviço da Dívida Execução Orçamentária

A despesa orçamentária com o serviço da dívida no 1º quadrimestre do exercício de 2021 foi de R\$ 2,85 bilhões. Sendo, R\$ 2,02 bilhões de despesas com a dívida interna, R\$ 732,8 milhões com a dívida externa, R\$ 57,9 milhões com parcelamentos do INSS, R\$ 23,5 milhões com parcelamentos do PASEP e R\$ 18,28 milhões com parcelamento do IPSM, conforme apresentado no **Gráfico 4**.

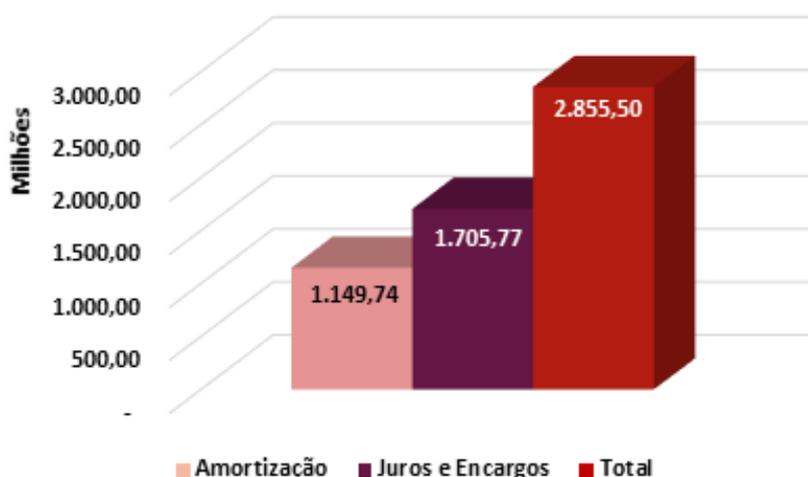
Gráfico 4: Execução orçamentária por tipo de dívida (R\$ milhões)



Fonte: Siafi
Elaboração própria

Analisando os números por tipo de despesa, R\$ 1,15 bilhão foi destinado para amortização de empréstimos e R\$ 1,70 bilhão, para o pagamento de juros e encargos, conforme detalhado no **Gráfico 5**.

Gráfico 5: Execução orçamentária por tipo de despesa



Fonte: Siafi
Elaboração própria



05

Limite de Endividamento

5.1 Estoque

O limite relacionado ao estoque da dívida está previsto no inciso III, do art. 7º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, conjugado com o art. 3º, da RSF nº 40/2001. O limite é de 200% para Estados e DF.

O índice de 176,39% apurado ao final do 1º quadrimestre de 2021 apresentou uma redução de 12,09% em relação ao índice do 3º quadrimestre do exercício anterior, conforme demonstrado no **Gráfico 6**. Observa-se uma trajetória decrescente da curva desde o 1º quadrimestre de 2020, quando Estado encontrava-se desenquadrado do limite, com 204,10%.

Apesar do crescimento da dívida ocorrido nos últimos 12 meses, o nível de endividamento do Estado, medido pela relação DCL/RCL, diminuiu de forma considerável no período. Isto se deve ao comportamento da receita corrente líquida, que em termos proporcionais, teve um crescimento maior que o da dívida consolidada líquida.

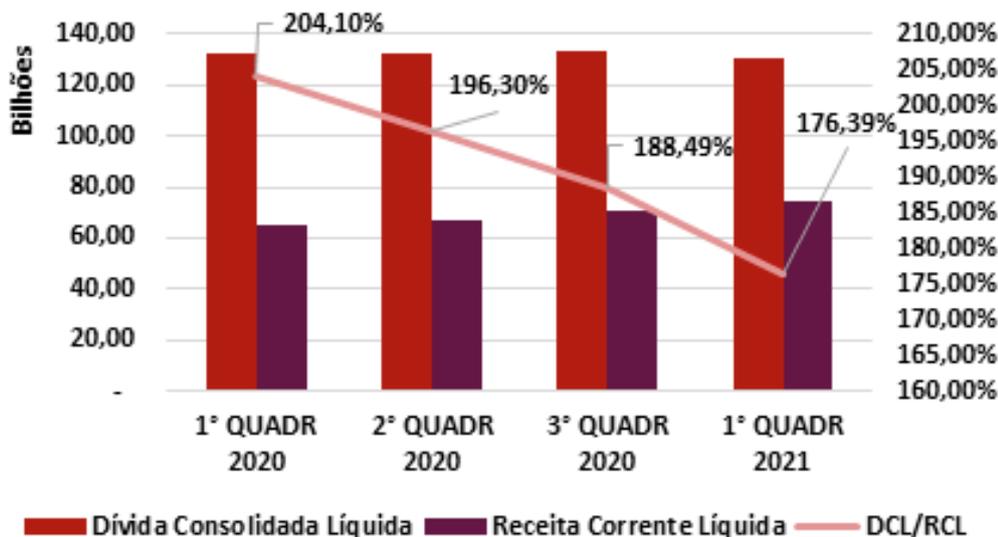
A RCL apresentou um crescimento de 14,17% nos últimos doze meses, ao passo que a DCL cresceu 3,49%. O Estado está enquadrado no limite da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), definido pela RSF nº 43/2001.⁴ O índice apurado encontra-se abaixo da faixa de limite de alerta⁵ definido no inciso III, do § 1º, do art. 59 da LRF.

4- A dívida consolidada líquida dos Estados, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de 2001, não poderá exceder a 2 (duas) vezes a receita corrente líquida (inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001, combinado com art. 3º da RSF nº 40/2001).

5- Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF).



Gráfico 6: Relação entre DCL e RCL



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal
Elaboração própria

5.2 Serviço da Dívida

De acordo com o inciso II, do art. 7º da RSF nº 43/2001, o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da RCL.

Para a apuração do índice, o § 4º do referido artigo dispõe que o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano⁶, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I - todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II - os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027. (Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 36, do Senado Federal, de 11/11/2009).

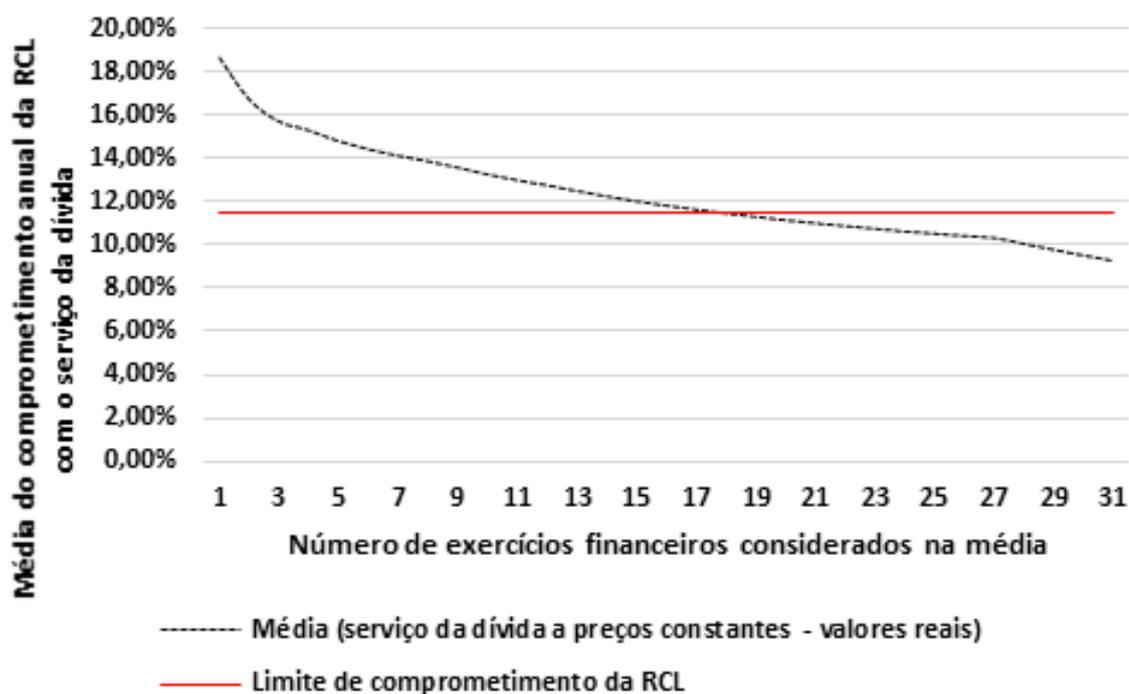
6- A RCL é projetada mediante a aplicação de "fator de projeção" sobre a RCL do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF 43/2001). O referido fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos (art. 7º da Portaria STN 9/2017).



O **Gráfico 7**, a seguir, apresenta a média do comprometimento anual da RCL com o serviço da dívida dos contratos atuais, projetado a preços constantes.⁷

Pela análise do gráfico, o Estado fica enquadrado no limite de 11,5% quando considerada a média de pelo menos 18 exercícios financeiros. Ou seja, para fins de cálculo do limite de 11,5% da RCL, a contratação de uma nova operação somente seria possível com prazo superior, no mínimo, a 18 anos.

Gráfico 7: Comprometimento da RCL com o serviço da dívida



Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública

Notas:

- (1) A projeção para o serviço da dívida considerou o pagamento de precatórios de R\$ 422,96 milhões por ano, até o exercício de 2029, cuja soma corresponde ao saldo devedor de R\$ 3,8 bilhões em abril de 2021.
- (2) A projeção para o serviço da dívida considerou a assinatura do contrato específico do artigo 23, da LC nº 178/2021, em junho de 2022.
- (3) Em 2021, pagamentos suspensos por força de liminares STF, com incidência de juros e encargos de mora.
- (4) Na projeção, a rubrica "outras dívidas" do Relatório de Gestão Fiscal publicado no Diário Oficial em 29/05/2021 no valor de R\$ 3,12 bilhões está sendo liquidada no biênio 2021-2022 em parcelas iguais.

7- Para a transformação dos valores nominais (preços correntes) em valores reais (preços constantes) foi utilizada a meta da inflação (Deflator = IPCA) do BACEN: 3,75% (2021), 3,50% (2022) e 3,25% (2023). Para 2024 em diante utilizou-se 3,25%.

06

Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

O acompanhamento e controle da execução orçamentária é realizado mensalmente no âmbito do processo de gerenciamento de riscos da dívida para avaliar o risco orçamentário. A reestimativa⁸ da despesa com o serviço da dívida considerou a soma dos valores executados até o 1º quadrimestre de 2021 e a projeção para os próximos meses.

A reestimativa resultou no serviço total de R\$ 11,82 bilhões, sinalizando que não haverá necessidade de suplementação. Contudo, existe um risco orçamentário em função das variáveis econômicas, que será detalhado no tópico seguinte.

O **Gráfico 8** apresenta um comparativo entre o valor previsto na LOA 2021 e a reestimativa realizada. A diferença a menor de R\$ 181,07 milhões é justificada pelo comportamento do câmbio durante o primeiro quadrimestre e as expectativas até o final do exercício. À época da elaboração da LOA adotou-se uma estratégia mais conservadora, com o dólar cotado a R\$ 5,63. No início do ano o fechamento PTAX foi de R\$ 5,16. Em março, o dólar chegou a atingir a cotação de R\$ 5,84, porém, em grande parte do primeiro quadrimestre a cotação se situou abaixo de R\$ 5,60 e a expectativa para o fim do exercício é de R\$ 5,10, conforme consulta ao sistema de expectativas do BACEN.

Gráfico 8: Acompanhamento e controle da execução orçamentária



Fonte: Siafi
Elaboração própria

8- Os parâmetros da reestimativa seguiram as expectativas do Boletim Focus 11/06/2021 para a SELIC (6,25% a.a.) e o dólar médio (USD/R\$ 5,03) do Movimento Browniano.



07

Gerenciamento de Risco

7.1 Risco Orçamentário

O risco de o serviço da dívida ultrapassar o valor especificado no orçamento de 2021 (R\$ 11,99 bilhões) foi de 0,00%, conforme relatório de gerenciamento de riscos da dívida do mês de junho/2021.

Tabela 2: Risco orçamentário

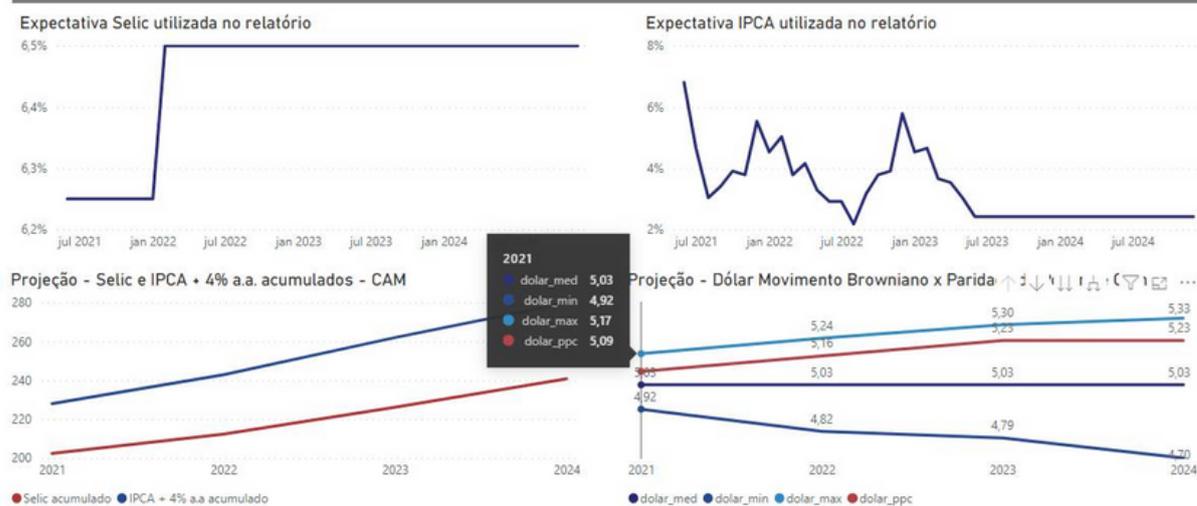
Valor especificado na LOA 2021	Empenhado até o 1º trimestre	Probabilidade de ultrapassar a LOA
11,99 Bi	3,92 Bi	0,00%

Fonte : Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública/Relatório de Gerenciamento de Riscos junho/2021

O cenário econômico considerado no cálculo do risco supõe trajetória de juros que se eleva para 6,25% a.a. e taxa de câmbio do dólar partindo de R\$ 5,03, e evoluindo segundo a metodologia do Movimento Browniano.

Figura 2: Variáveis econômicas

Análise das principais variáveis que impactam na dívida



Fonte : Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública/Relatório de Gerenciamento de Riscos junho/2021

Contudo, em se tratando de mercado financeiro, é muito complicado afirmar com 100% de certeza que o valor do serviço da dívida não irá ultrapassar o orçamento. Não se pode descartar, por exemplo, a ocorrência de uma elevação inesperada do câmbio, já que sua cotação é muito difícil de ser prevista por conta de vários fatores que influenciam no seu preço, como por exemplo: commodities, taxa de juros dos EUA, turbulências políticas. Desse modo, se a moeda americana voltar a atingir a marca R\$ 5,8397 (cotação de fechamento PTAX do dólar dos EUA de 09/03/2021) e permanecer nesse patamar em boa parte do segundo semestre de 2021, é bem provável que o serviço ultrapasse a casa dos R\$ 12 bilhões, surgindo assim uma necessidade de suplementação orçamentária.

7.2 Risco de Mercado

No cenário pessimista, considerando para todo período – junho a dezembro de 2021 - SELIC de 6,25% (fim de período Relatório Focus BCB - 11 de junho 2021) e dólar partindo de R\$ 5,03 e evoluindo pelo Movimento Browniano, chegando ao máximo de R\$ 5,17 em 2021, a chance de o serviço da dívida ultrapassar o montante de R\$ 11,83 bilhões é de apenas 2%. Em relação à reestimativa calculada de R\$ 11,82 bilhões, a chance é de 50%.

Tabela 3: Risco de mercado - serviço anual

		98% de chance de ultrapassar	50% de chance de ultrapassar	2% de chance de ultrapassar		
		11,80 Bi	11,82 Bi	11,83 Bi		
Ano	Mês	Serviço - dolar (MB min)	Serviço - dolar (MB médio)	Serviço - dolar (MB max)	Serviço - dolar (ppc)	Serviço - dolar (estresse)
2021	julho	863.888.374,24	867.144.780,91	871.289.298,49	889.051.516,69	865.960.633,03
2021	agosto	938.847.303,96	942.696.373,14	947.595.188,46	968.590.111,26	941.296.711,62
2021	setembro	834.560.617,88	836.201.360,17	838.289.577,63	847.239.081,03	835.604.726,61
Total		2.637.296.296,08	2.646.042.514,22	2.657.174.064,58	2.704.880.708,98	2.642.862.071,26

Fonte : Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública/Relatório de Gerenciamento de Riscos junho/2021

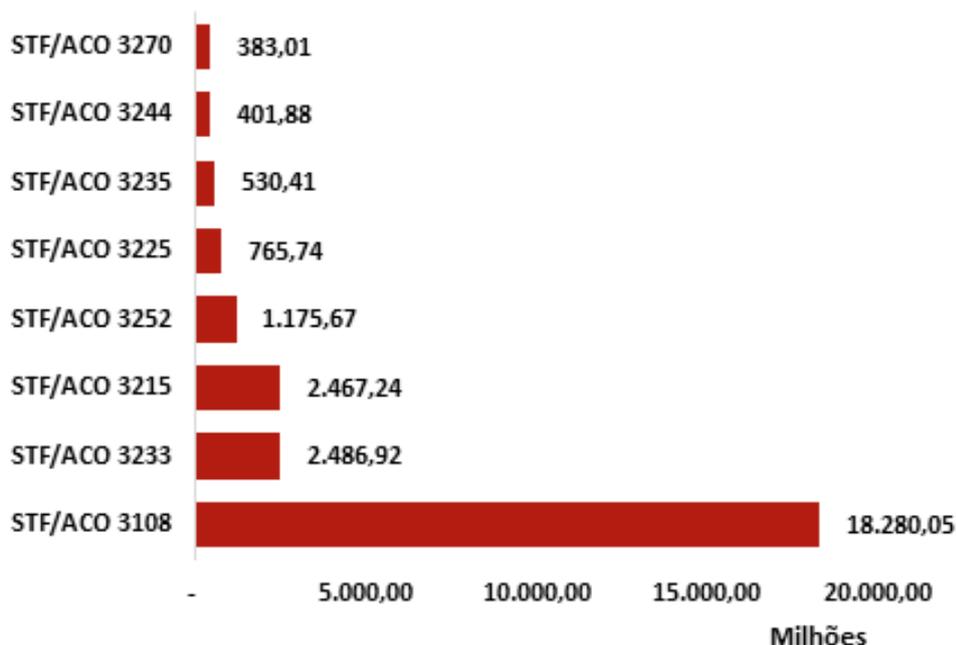
08

Demandas Judiciais

A União permanece impedida de recuperar as garantias concedidas pelo Estado nos contratos de dívidas com a União e as contragarantias de operações de crédito firmadas junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União, em razão de liminares obtidas pelo Estado no Supremo Tribunal Federal (STF) ao longo de 2018 e 2019.

O **Gráfico 9**, a seguir, apresenta o valor atualizado, por ação judicial, do montante de dívida que o Estado deixou de pagar desde o início de cada liminar até o 1º quadrimestre de 2021.

Gráfico 9: Demandas judiciais - Liminares STF - Em R\$ milhões



Fonte: Portal da Dívida Pública
Elaboração própria

O saldo total dos valores dos pagamentos suspensos por força das liminares atingiu o montante aproximado de R\$ 26,49 bilhões em abril de 2021. Hoje, esse seria o saldo inicial a ser refinanciado pela União nos termos do contrato específico previsto pelo art. 23 da LC nº 178/2021, cuja autorização para a sua celebração encontra-se em tramitação na ALMG (substitutivo ao PL nº 1202/2019, em 25 de fevereiro de 2021, para adequação à nova regulamentação do Regime de Recuperação Fiscal previsto pelas inovações trazidas com a edição da LC nº 178/2021).

O refinanciamento da dívida relativa aos valores discutidos nas decisões judiciais é muito importante para o rearranjo das contas públicas, porém, a medida por si só não é suficiente.

Nesse sentido, a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), nos termos da Lei Complementar nº 159/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.109, de 27 de julho de 2017, modificada pela Lei Complementar nº 178/2021 é considerada pela atual gestão como primordial para viabilizar o rearranjo das finanças estaduais.

A adesão ao Regime afasta o pagamento da dívida pública por um ano, retomando a partir do segundo ano o pagamento gradual a cada exercício de 11,11% do valor de serviço da dívida devido em cada parcela até o nono ano após a adesão, sem a incidência de juros e encargos de mora, além de permitir ao Estado o acesso a crédito com aval da União, viabilizando assim a injeção de recursos novos ao combalido cofre do Tesouro Estadual e propiciando alívio financeiro de curto prazo, até que as medidas estruturantes de receita e despesa apresentem o resultado esperado.

A queda das liminares, sem a implementação das condições para assinatura do contrato específico do art. 23 da LC nº 178/2021 e adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, resultaria no colapso do Estado, que já se encontra em estado de calamidade pública.⁹ Esse cenário diz respeito à possibilidade de bloqueio de recursos do já combalido cofre do Tesouro Estadual na ordem de R\$ 26,49 bilhões, mediante a execução de contratos de garantia e contragarantia.

9 - Estado de calamidade pública prorrogado até 31 de dezembro de 2021 por meio do Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021.



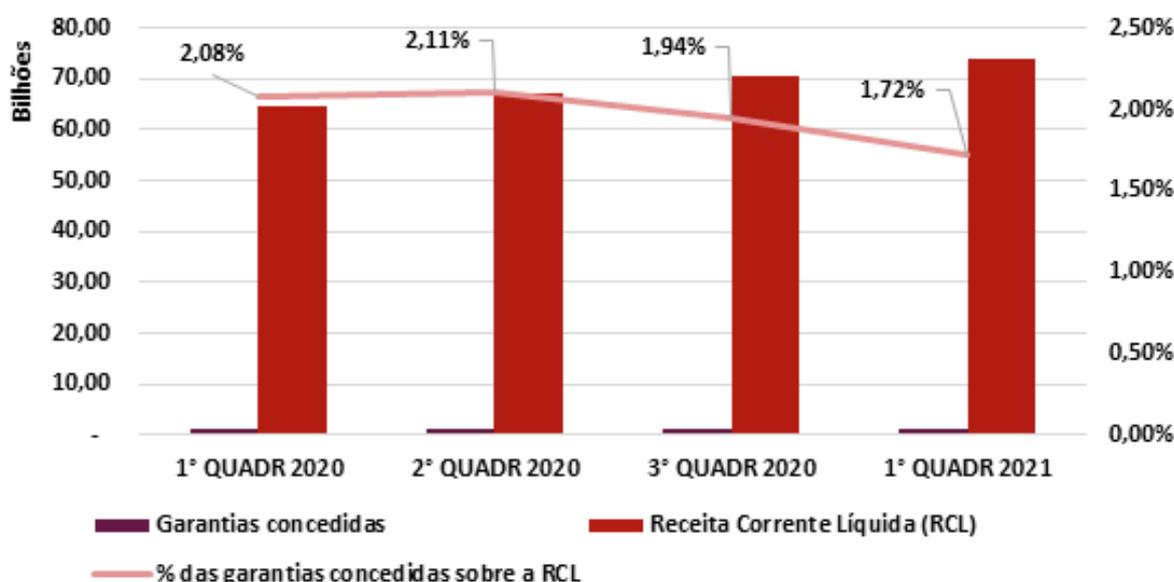
09

Garantias Concedidas pelo Estado a Terceiros

O saldo total de dívidas garantidas pelo Estado em abril/2021 foi de R\$ 1.273.698.348,58. A concessão de garantia a operações de crédito deve atender o disposto nos arts. 9º e 18º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. A Resolução estabelece que o saldo global das garantias concedidas pelo ente não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida.

Nos últimos doze meses o saldo das garantias concedidas pelo Estado diminuiu de R\$ 1.349.976.256,89 para R\$ 1.273.698.348,58, representando uma redução percentual de 5,65%. O índice, que não pode exceder 22%, passou de 2,08% para 1,72% - ver **Gráfico 10**.

Gráfico 10: Garantias concedidas a terceiros



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal
Elaboração própria

10

Considerações Finais

Mesmo diante do pior momento da pandemia de Covid-19, com medidas mais restritivas de circulação para conter a pandemia - onda roxa - Minas Gerais superou as expectativas de arrecadação no primeiro quadrimestre de 2021, e um crescimento da receita pode ser observado no período. Porém, os resultados alcançados não são suficientes para tirar o Estado da crise fiscal.

A manutenção das liminares do Supremo Tribunal Federal que amparam a suspensão do pagamento da dívida foi fundamental para o Estado continuar honrando demais compromissos, tais como: pagamento de servidores, saúde e educação, que tem limites constitucionais. Em contrapartida, o estoque da dívida fundada contratual apresentou crescimento, já que, o Estado, além de não amortizar o saldo devedor, acumula juros e encargos não pagos.

Para regularização dos valores não pagos em função das liminares, que atingiu o montante de R\$ 26,49 bilhões em abril de 2021, o Estado pretende firmar o contrato específico previsto pelo art. 23 da Lei Complementar nº 178/2021. Contudo, a medida não é suficiente para o Estado recuperar a sua saúde fiscal. Os benefícios propostos pelo Regime de Recuperação Fiscal, de suspensão gradual dos pagamentos da dívida e contratação de operações de crédito com garantia da União, também são de fundamental importância para o Estado.

Nesse sentido, a adesão ao Regime afasta o pagamento da dívida pública por um ano, retomando a partir do segundo ano o pagamento gradual a cada exercício de 11,11% do valor de serviço da dívida devido em cada parcela até o nono ano após a adesão, sem a incidência de juros e encargos de mora, além de permitir ao Estado o acesso a crédito com aval da União, viabilizando assim a injeção de recursos novos ao combalido cofre do Tesouro Estadual e propiciando alívio financeiro de curto prazo, até que as medidas estruturantes de receita e despesa apresentem o resultado esperado.



No tocante ao gerenciamento de riscos da dívida, destaca-se a expectativa de que o valor previsto no orçamento 2021 para o serviço da dívida não seja ultrapassado - Risco orçamentário 0%. Apesar desse resultado, a ocorrência de uma elevação inesperada do câmbio não foi descartada e caso o dólar volte a atingir a marca de R\$ 5,8397 (cotação de fechamento PTAX do dólar dos EUA de 09/03/2021) é bem provável que o serviço ultrapasse a casa dos R\$ 12 bilhões, surgindo assim uma necessidade de suplementação orçamentária.



TESOURO

GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE

Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública
Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública
Subsecretaria do Tesouro Estadual
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

scgovdivida@fazenda.mg.gov.br

Fale com o
TESOURO 

<http://www.fazenda.mg.gov.br/atendimento/fale-com-o-tesouro>